



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

DECRETO Nº 1.006/2018 – Em 06 de junho de 2018.

Regulamenta o procedimento administrativo de apuração de responsabilidade para ressarcimento do pagamento das multas de trânsito dos veículos da frota municipal, cria comissão e dá outras providências.

GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA ROSA, Prefeito Municipal de Cananéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.188/2013, que dispõe sobre os procedimentos para desconto de multas de trânsito na remuneração dos servidores públicos do município de Cananéia;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas administrativas para apurar as responsabilidades sobre as multas por infrações de trânsito dos veículos da frota municipal, com a finalidade de ressarcimento ao erário.

CONSIDERANDO que é de responsabilidade do Condutor o pagamento de Multas de Infrações de Trânsito e Acidentes, cometidos por imprudência ou negligência, no exercício de sua função na utilização de veículos da Frota Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e ressarcimento de multas de trânsito dos servidores, que incidam sobre veículos da frota municipal.

Art. 2º Fica instituída a Comissão de Apuração de Responsabilidade de Multas de Trânsito, que será composta por 03 (três) servidores nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º O servidor indicado pela Coordenadoria de Transportes e Trânsito será notificado para reconhecimento e ressarcimento ao erário da multa de trânsito imposta através de desconto em folha de pagamento, devendo manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 4º Nos casos onde não haja o reconhecimento espontâneo será instaurado procedimento administrativo através da Comissão de Apuração de Responsabilidade de Multas de Trânsito, onde se apurarão os fatos que levaram a aplicação da multa de trânsito.

Parágrafo único. A Comissão de Apuração de Responsabilidade de Multas de Trânsito registrará o procedimento administrativo com número próprio, deverá reduzir a termo todos os

Secretaria de Administração

Av. Independência, 374 – Rocio – Cananéia/SP fone: 13 3851-5100 ramal 5103



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

depoimentos constantes do processo, bem como rubricar e numerar todos os documentos apresentados.

Art. 5º O procedimento previsto neste Decreto observará a responsabilidade, em conformidade às disposições legais:

- I** – pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo;
- II** – pela infração referente à regularização e ao preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre;
- III** – da penalidade imposta por ausência de equipamentos de segurança, manutenção ou licenciamento do veículo;
- IV** – de penalidade de multa prevista no § 8º do artigo 257 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, decorrente da não identificação do condutor infrator, no prazo e na forma fixada na Notificação da Autuação, em razão de desídia do responsável que deixar de prestar a informação no prazo legal;
- V** – ocorrência de demais infrações e penalidades previstas na Lei Federal nº 9.503/1997.

Art. 6º A título de subsidiar o bom andamento do Processo Administrativo para apuração dos fatos que levaram à aplicação das multas de trânsito poderá a Comissão ouvir testemunhas, requisitar documentos e praticar atos que conduzam à averiguação das razões que motivaram a atitude do servidor multado.

Art. 7º Deverá a Comissão de Apuração de Responsabilidade de Multas de Trânsito conceder ampla defesa ao servidor indicado pela infração de trânsito, em todas as fases e etapas do processo, inclusive através do seu depoimento pessoal realizado quantas vezes forem necessárias.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, o servidor ou ex-servidor será notificado para apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 8º Concluído o processo administrativo de que trata este Decreto, deverá a Comissão elaborar relatório conclusivo, emitindo parecer sobre o caso e enviá-lo para homologação do chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. No caso do chefe do Poder Executivo considerar o parecer conclusivo da Comissão de Apuração de Responsabilidade de Multas de Trânsito vago ou evasivo poderá exigir sua consideração com a devida justificativa.

Art. 9º É direito do condutor infrator ter livre acesso ao processo administrativo para vista, quando o mesmo for requerido com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

Art. 10. Após todo o trâmite do Processo Administrativo para apuração dos fatos que levaram a aplicação de multa de trânsito por infringência a Lei Federal nº 9.503/97, decidida e

Secretaria de Administração

Av. Independência, 374 – Rocio – Cananéia/SP fone: 13 3851-5100 ramal 5103



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

comprovada a culpa, o servidor multado ou responsabilizado deverá ressarcir aos cofres públicos os valores distendidos para pagamento da multa.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Recursos Humanos será acionada para o desconto em folha de pagamento do servidor multado nos valores necessários ao ressarcimento aos cofres públicos, nos moldes do artigo 3º e seguintes da Lei Municipal nº 2.188/2013, desde que haja concordância do servidor.

Art. 11. O servidor ou ex-servidor que não arcar com tais despesas através do desconto em folha ou outra forma de pagamento, a dívida a pagar será somada e o seu débito será inscrito em Dívida Ativa.

Art. 12. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 06 de junho de 2018.

**Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se**

GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal